Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 44/2025

Ref.: Processo 103633/2025

CONTRATO Nº.44/2025 – SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARES DE BACKUP VEEAM, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE/PI E A EMPRESA CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ,** com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 228.028.003-53, portador da Carteira de Identidade nº 429.425– SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLEAR TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A** - FILIAL DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº30.088.923/0003-70, I.E: 835.337.200.126, sediada o Centro Empresarial Parque Brasília, SIG Quadra 1985, Salas 256 e 257, Asa Sul – Brasília(DF) - CEP: 70.610-410, E-mail: financeiro@clearit.com.br – Tel.: (61) 3020-2383/ (92) 3042-0123, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor Ricardo Cesar Dias - CEO – portador (a) da Carteira de Identidade nº MG 14654344 expedida pela SSP/MG e CPF nº 090.456.076-70, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103633/2025-TCE/PI e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual n° 21.872/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº.90009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de subscrição de softwares de backup Veeam, nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Detalhamento do objeto:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	Contratação de licença de subscrição do Veeam Data Platform Advanced Universal Plus Edition do tipo Production Support, por 36 meses. Pacotes de 10. MARCA/MODELO: VEEAM DATA PLATFORM ADVANCED UNIVERSAL.	9	37.900,00	341.100,00
2	Contratação de licença de subscrição do Veeam Backup for Microsoft 365 do tipo Production Support, por 36 meses. MARCA/MODELO: VEEAM BACKUP FOR MICROSOFT 365.	620	R$ 586,00	363.320,00
Valor Total: R$ 704.420,00 (Setecentos e quatro mil, quatrocentos e vinte reais)				

DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS OFERTADOS			
ITEM	**PRODUTO**	**QUANT**	**PART NUMBER**
1	Veeam Data Platform Foundation Universal Subscription License. Includes Enterprise Plus Edition features. 3 Years Renewal Production (24/7) Support. 10 instance pack.	9	P-FDNVUL-0I-SU3AR-00
	Upgrade from Veeam Data Platform Foundation Universal License to Veeam Data Platform Advanced Universal Subscription License. 10 instance pack. 3 Years Subscription Production (24/7) Support.	9	P-ADVVUL-0I-SU3YP-U3
2	Veeam Backup for Microsoft 365. 3 Years Renewal Subscription Production (24/7) Support.	135	P-VBO365-0U-SU3AR-00
	Veeam Backup for Microsoft 365. 3 Years Subscription Production (24/7) Support.	485	P-VBO365-0U-SU3YP-00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 Termo de Referência (0301447);

1.3.2 Edital da Licitação (0302521);

1.3.3 Proposta do contratado (0310159);

1.3.4 Instrumento procuratório (0316859);

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento do objeto contratado será de forma parcelada, de acordo com a demanda do setor requisitante, sendo o fornecimento gerido por contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 704.420,00 (setecentos e quatro mil quatrocentos e vinte reais).

3.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento pela prestação do(s) serviço (s) deverá ser efetuada à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com o cronograma e parcelas descritos abaixo:

4.2 O pagamento será realizado em três parcelas anuais.

4.3 A primeira parcela será paga no início do contrato, a segunda será paga ao final do primeiro ano de contrato e a terceira parcela será paga ao final do segundo ano de contrato após o prazo de 30 dias, a contar do recebimento definitivo do bem, aplicando-se o IPCA em caso de atraso da Administração.

4.4 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada (Banco Bradesco (237) - Agencia 1323, CC 3860-1), indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.4.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.4.2 Nota de Empenho (cópia);

4.4.3 Nota Fiscal, atestada pelo fiscal do contrato;

4.4.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.4.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

4.4.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.4.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.4.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.4.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como: relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.5. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

4.6 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.8 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.10 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

4.11 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.12 Os casos omissos obedecerão aos ditames da lei 14.133/2021.

4.13 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: IR = (I - Io) / Io Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

4.14 A correção monetária será calculada por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 O objeto será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, quando então se promoverá a sua correção de acordo com a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

5.1.1 O preço ajustado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros;

5.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 **Dinâmica de Execução**

6.1.1 A empresa CONTRATADA deverá entregar, às suas expensas, todos os itens necessários ao perfeito funcionamento da solução, incluindo as licenças registradas em nome do TCE-PI, em plena compatibilidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e recomendadas pelo fabricante;

6.1.2 O prazo para entrega e instalação das licenças será de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação pelo TCE-PI;

6.1.3 A instalação de qualquer software que faça parte das soluções contratadas, será de responsabilidade do fornecedor, cabendo a este inclusive fornecer suporte técnico, caso necessário;

6.2 **Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s)**

6.2.1.Um canal de suporte técnico através de serviço telefônico será disponibilizado pela contratada através de um número de telefone gratuito (0800 ou ligação com custo de local) a um Centro de Atendimento por Voz, com atendimentos obrigatoriamente na língua portuguesa, devendo esse Centro operar de forma ininterrupta, 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.2.2.Um canal de suporte técnico através de Portal web e/ou correio eletrônico (e-mail), deverá ser disponibilizado pela contratada de forma ininterrupta 24x7(vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

6.2.3.Os chamados técnicos deverão possuir identificador de ocorrência próprio, data e hora de abertura devidamente repassada ao CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências;

6.2.4.A CONTRATADA deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento das ocorrências;

6.2.5.Ao final de cada atendimento, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações:

A. Nº do chamado;

B. Categoria de prioridade;

C. Descrição do problema e da solução;

D. Procedimentos realizados;

E. Data e hora da abertura e do fechamento do chamado;

F. Data e hora do início e do término da execução dos serviços; e

G. Identificação do técnico da empresa.

6.2.6.Os tempos de resposta e de solução para os chamados técnicos abertos serão contados a partir do registro através de contato telefônico ou por outro meio disponível.

6.2.7.Em caso de atraso na conclusão do atendimento, em qualquer nível de prioridade, será admitida a proposição, pela CONTRATADA, de justificativa técnica, a qual deverá conter os motivos do atraso, acompanhada da devida comprovação;

6.2.8.A justificativa eventualmente apresentada será analisada pela Administração a qual emitirá parecer, para fins de aceitação ou não da justificativa;

6.2.9.Em sendo aceita, ocorrerá tão somente a interrupção dos prazos contratuais, sem prejuízo da conclusão do chamado. Em não sendo aceita, impor-se-á as sanções previstas na forma da execução contratual, bem como no Item Penalidades deste Termo de Referência;

6.2.10. A justificativa deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis após a conclusão do chamado. Uma vez apresentada fora deste prazo, caberá a Administração conhecer ou não o documento;

6.3 Direitos de Propriedade Intelectual

6.3.1.Os conhecimentos técnicos repassados para a equipe técnica do TCE-PI serão utilizados em casos de interrupção, transição e encerramento contratual, de modo a minimizar impactos e permitir que as necessidades do Tribunal não sejam prejudicadas ou interrompidas;

6.3.2.A CONTRATADA cederá ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do artigo 93 da Lei nº 14133/2021, nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) e a respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor, concomitante com o art. 4º da Lei nº 9.609/1998.

6.4 Qualificação Técnica dos Profissionais

6.4.1. A CONTRATADA encaminhará a relação nominal dos técnicos capacitados para execução dos serviços, desde que prestados diretamente pela contratada, contendo a indicação dos perfis exigidos, acompanhada dos currículos individuais e credenciais e/ou certificados que comprovem sua qualificação técnica nos equipamentos e/ou serviços contratados. A lista deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato no prazo máximo de 72 horas antes do início da execução dos serviços;

6.4.2. Tais documentos deverão ser encaminhados à Diretoria de Informática - DTIF;

6.4.3. Durante a execução do objeto da licitação, sempre que houver alteração da relação de técnicos, a CONTRATADA deverá remeter à DTIF, em até 3 dias úteis antes do efetivo envio dos novos técnicos, lista atualizada, bem como currículos e cópias dos certificados e documentos relativos aos novos técnicos incluídos na lista;

6.4.4. O Tribunal analisará a documentação recebida, de acordo com as especificações técnicas deste Termo, podendo solicitar a substituição dos profissionais que não possuam as qualificações mínimas exigidas para o perfil;

6.4.5. Apenas os técnicos formalmente indicados pela CONTRATADA podem ser alocados para execução dos serviços, exceto em situações excepcionais mediante anuência prévia do Tribunal;

6.4.6. Para cumprir todas as atividades previstas, a CONTRATADA deverá empregar esforços de técnicos treinados e certificados pelo fabricante dos produtos, visando uma atuação mais eficiente e a perfeita execução dos serviços ora contratados;

6.4.7. A CONTRATADA deverá indicar um profissional para Gerenciamento do Projeto e que ficará sendo o ponto focal de comunicação entre a mesma e o TCE-PI.

6.4.8. Todas as atividades de implantação serão realizadas obrigatoriamente por profissionais devidamente capacitados pelos fabricantes e indicados pela CONTRATADA sendo esta condição devidamente comprovada;

6.4.9. A comprovação do vínculo profissional formal dos técnicos com a CONTRATADA deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

6.4.10. No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro e qualificação civil;

6.4.11. No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

6.4.12. No caso de profissional autônomo: contrato de prestação e serviços;

6.4.13. Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

O objeto deste contrato será recebido:

7.1 O objeto será recebido pela Divisão de Redes e Segurança da Informação, pertencente à Secretaria de Tecnologia da Informação, conforme a seguir:

7.1.1 O recebimento de quaisquer itens, necessariamente, será realizado dentro do expediente do TCE-PI, no intervalo das 7h às 14h, dias úteis;

7.2 O objeto será recebido da seguinte forma.

7.2.1 Provisoriamente, no dia do recebimento das licenças, para verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

7.2.2 O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pela Equipe de Planejamento da Aquisição em até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGENCIA

8.1 A vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ter sua vigência prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão custeados com recursos do Tesouro Estadual, conforme segue abaixo:

Unidade Gestora	02101 - Tribunal de Contas Do Estado
Fonte	500 - Recursos não Vinculados de Impostos
Programa de Trabalho	01.032. 0114. 2000 - Administração da Unidade
Natureza da Despesa	339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
Nota de Empenho	2025NE01432. Ref. Parcela 1/3 nos termos da cláusula quarta (4.3). e item 5.5.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

10.1 A Contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como:

10.2 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes;

10.3 Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades objeto da contratação, realizando o descarte correto de materiais potencialmente poluidores;

10.4 Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

10.5 Utilizar lacres e rótulos compostos de materiais recicláveis e ou biodegradáveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

12.1 Garantia Contratual

12.1.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas condições descritas nas cláusulas do contrato.

12.1.2 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

12.1.3 A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

12.2 Garantia do objeto

12.2.1 O prazo de garantia do objeto, fornecido pelo fabricante, deverá ser até 29 de setembro de 2028.

12.2.2 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Designar os servidores que atuarão como fiscais do contrato que deverão:

13.1.1 Informar ao gestor do contrato se os prazos foram cumpridos pela empresa CONTRATADA e demais fatos que achar relevante para a perfeita gestão do contrato;

13.2 Tanto a comissão de recebimento como os fiscais do contrato devem cumprir integralmente o que for determinado por meio de qualquer acordo, termo de compromisso ou qualquer outro documento expedido pelo TCE-PI, sem comprometimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.5 Proporcionar todas as condições necessárias, além daquelas sob responsabilidade da Equipe de Gestão do Contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir seus deveres;

13.6 Fiscalizar, com o auxílio da área técnica, o cumprimento, por parte da CONTRATADA, das exigências legais e de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade do contrato.

13.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, após recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.8 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas;

13.9 Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários à execução dos serviços;

13.10 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada ou por seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Disponibilizar as licenças adquiridas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, localizado na Av. Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP: 64018-900, Teresina-PI;

14.2. Fornecer suporte técnico, pelo período de duração do contrato, contados do recebimento definitivo;

14.3. Disponibilizar central de atendimento via telefone (0800 ou com custo de ligação local) e meio eletrônico para realização de requisições de execução de serviço ou resolução de dúvidas durante 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive feriados, prevalecendo a especificação de cada item;

14.3.1.Na impossibilidade de a contratante disponibilizar esse serviço, será aceito a prestação do mesmo pela fabricante.

14.4. Conceder ao TCE-PI acesso ao sistema de controle de chamados, para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do Tribunal;

14.5. Para todo o objeto da licitação, apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração do fabricante dos softwares ou do distribuidor autorizado no Brasil, com menção ao edital ou ao Tribunal de Contas do Piauí, afirmando que a licitante está apta a comercializar e prestar garantia e assistência técnica em seus produtos.

14.6. Fornecer o licenciamento dos produtos acompanhado de chaves de ativação e demais itens necessários à sua perfeita instalação e funcionamento, contemplando as versões indicadas no Edital ou as versões mais recentes disponibilizadas pelo fabricante, observando todas as especificações técnicas consignadas em sua proposta comercial.

14.7. Fornecer credenciais de acesso ao(s) site(s) do fabricante, para a realização de “downloads” de correções, atualizações recentes, drivers, e quaisquer “softwares” de apoio ali disponibilizado, mantendo a conta corporativa já existente em nome do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

14.8. Validar, sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, os novos nomes e códigos referentes às versões mais atualizadas.

14.9. Fornecer a documentação técnica completa e atualizada dos produtos adquiridos, contendo manuais do fabricante, guias de instalação e outros documentos pertinentes, sempre em suas versões originais;

14.10. A documentação poderá ser disponibilizada no site do fabricante, com acesso liberado ao Contratante.

14.11. Disponibilizar ao Contratante, acesso, sem quaisquer ônus adicionais, ao site que contenha Base de Conhecimento do fabricante sobre os produtos contemplados no objeto;

14.12. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram sua contratação.

14.13. Não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE.

14.14. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

14.15. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do contrato, as informações relativas:

14.15.1. À política de segurança adotada pela CONTRATANTE e as configurações de hardware e de softwares decorrentes;

14.15.2. Ao processo de instalação, configuração e customizações de produtos, ferramentas e equipamentos;

14.15.3. Ao processo de implementação, no ambiente da CONTRATANTE, dos mecanismos de criptografia e autenticação;

14.16. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade verificada na entrega dos produtos, fornecendo os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados.

14.17. Cumprir, sem ônus adicionais ao Contratante, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações.

14.18. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da Contratante, observando sempre os critérios de qualidade aplicáveis.

14.19. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei n° 14.133./2021;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais que tenham acesso, em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Nos termos da Lei de nº 14.133/21, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A sanção de “advertência” será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.5. A sanção de “multa” será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21, nas seguintes proporções:

16.5.1. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

16.5.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado e

16.5.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega inicialmente pactuado.

16.6. A sanção de “impedimento de licitar e contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção de “Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. As sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.3 e 16.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de “multa’.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.10. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.11. A aplicação das sanções previstas nos itens 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3 e 16.2.4 seguirá o rito estabelecido nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão exercidos pelos fiscais do contrato, especialmente designados para este fim, que deverão informar ao gestor do contrato as ocorrências durante seu andamento;

17.2 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para revenir riscos na execução contratual., de acordo com os termos do Art. 117 § 3º da Lei nº 14133/2021;

17.3 Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa CONTRATADA perante o TCE-PI ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização;

17.4 A presença do servidor designado como gestor do contrato e dos servidores designados como fiscais do contrato não diminuirá a responsabilidade contratual da empresa CONTRATADA.

17.5 Os Contratos ou Ordem de Fornecimento/Serviços oriundos do procedimento licitatório serão acompanhados e fiscalizados por servidor (fiscal) integrante da Secretaria de Tecnologia da Informação - TCE/PI, designado especialmente para tal fim, o qual fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, determinando quando necessário, a regularização das falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 14.133/2021 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado do Diário Oficial Eletrônico n° 207/16 de 08/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

18.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3 Indenizações e multas.

18.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina (PI), datado e assinado eletronicamente.

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Conselheiro Presidente do TCE-PI

Ricardo Cesar Dias
CPF/MF: 090.456.076-70

Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Presidente**, em 17/10/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Cesar Dias**, **Usuário Externo**, em 20/10/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0316866** e o código CRC **08B90376**.

Referência: Processo nº 103633/2025 SEI nº 0316866

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br